

LEI Nº 925/2023, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Altera o vencimento do cargo de Agente de Fiscalização Sanitária do Município de Mata de São João, previsto no Anexo II da Lei nº 877/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica alterado o vencimento do cargo de Agente de Fiscalização Sanitária do Município de Mata de São João, previsto no Anexo II da Lei nº 877/2022, passando a ser de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Parágrafo único. Em virtude do quanto previsto no caput, o Quadro de Atribuições e Vencimentos previsto no Anexo II da Lei nº 877/2022 fica alterado especificamente quanto ao cargo de Agente de Fiscalização Sanitária, passando a ter, neste ponto, o seguinte teor:

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Ensino Médio Completo

Carga Horária: 44 Horas semanais

Vencimentos: R\$ 2.700,00

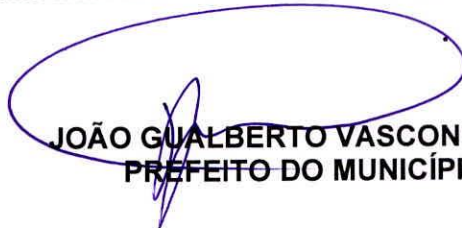
Atribuições:

- Auxiliar nas fiscalizações de alimentos, saneamento e meio ambiente, medicamento, serviços de saúde, sangue e hemoderivados, radiações ionizantes, exercício profissional e dos ambientes de trabalho;
- Executar, sob comando e supervisão coleta de alimentos, medicamentos e água para análise laboratorial;
- Apoiar administrativamente as atividades de fiscalização;
- Executar as atividades de fiscalização;
- Executar as atividades de fiscalização sanitária do Município, sob comando e supervisão;
- Expedir notificações e intimações, lavrar autos de infração e apreensão, lavrar termos de interdição, de coleta e de inutilização;
- Desenvolver tarefas inerentes ao poder de polícia sanitária quanto ao cumprimento, atualização, avaliação dos instrumentos de controle dos procedimentos de vigilância em saúde, quer seja quanto a inspeção e visitas a espaços públicos de interesse sanitário quer seja quanto a emissão de documentos que visem garantir o interesse da saúde pública municipal;

- Participar das atividades de avaliação e encaminhamento dos procedimentos administrativos em vigilância em saúde;
- Participar das atividades de atualização da legislação municipal.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 22 de JUNHO de 2023.



JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Leis



LEI Nº 925/2023, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Altera o vencimento do cargo de Agente de Fiscalização Sanitária do Município de Mata de São João, previsto no Anexo II da Lei nº 877/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica alterado o vencimento do cargo de Agente de Fiscalização Sanitária do Município de Mata de São João, previsto no Anexo II da Lei nº 877/2022, passando a ser de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Parágrafo único. Em virtude do quanto previsto no caput, o Quadro de Atribuições e Vencimentos previsto no Anexo II da Lei nº 877/2022 fica alterado especificamente quanto ao cargo de Agente de Fiscalização Sanitária, passando a ter, neste ponto, o seguinte teor:

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Ensino Médio Completo

Carga Horária: 44 Horas semanais

Vencimentos: R\$ 2.700,00

Atribuições:

- Auxiliar nas fiscalizações de alimentos, saneamento e meio ambiente, medicamento, serviços de saúde, sangue e hemoderivados, radiações ionizantes, exercício profissional e dos ambientes de trabalho;
- Executar, sob comando e supervisão coleta de alimentos, medicamentos e água para análise laboratorial;
- Apoiar administrativamente as atividades de fiscalização;
- Executar as atividades de fiscalização;
- Executar as atividades de fiscalização sanitária do Município, sob comando e supervisão;
- Expedir notificações e intimações, lavrar autos de infração e apreensão, lavrar termos de interdição, de coleta e de inutilização;
- Desenvolver tarefas inerentes ao poder de polícia sanitária quanto ao cumprimento, atualização, avaliação dos instrumentos de controle dos procedimentos de vigilância em saúde, quer seja quanto a inspeção e visitas a espaços públicos de interesse sanitário quer seja quanto a emissão de documentos que visem garantir o interesse da saúde pública municipal;



- Participar das atividades de avaliação e encaminhamento dos procedimentos administrativos em vigilância em saúde;
- Participar das atividades de atualização da legislação municipal.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 22 de JUNHO de 2023.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO